

Cria o Município de GARRAFÃO DO NORTE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Garrafão do Norte, com área desmembrada do Município de Ourém.

Art. 2º - O Município de Garrafão do Norte, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

- I - Com o Município de Ourém: Começa na foz do Igarapé Tauari no rio Guamá - segue pelo álveo do Igarapé Tauari até sua nascente principal no divisor de águas entre os Rios Guamá e Piriá;
- II - Com o Município de Viseu: Começa no divisor de águas entre os rios Guamá e Viseu conforme a nascente principal do Igarapé Tauari - segue por este divisor aquário envolvendo as vertentes direita do Rio Guamá até sua nascente;
- III - Com o Município de Capitão Poço: Começa na nascente do Rio Guamá e desce pelo seu álveo até a foz do Igarapé Tauari - ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - O Município de Garrafão do Norte, ora criado, tem sua Sede no atual Distrito de Garrafão, que passe à categoria da Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de Garrafão do Norte, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Ourém.

Parágrafo Único - O Município de Garrafão do Norte, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do município de Ourém, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de Garrafão do Norte, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria,

o Município de Garrafão do Norte reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Ourém.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Garrafão do Norte, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Ourém.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Maio de 1.988.

HÉLIO MOTA QUEIROS  
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO